

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tbl8icf2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/11/2020 Proposta de emenda à Constituição nº 20/2020 Protocolo nº 8697/2020 Processo nº 1475/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Altera o inciso I do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57

I - A remissão de débitos para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo alterar o inciso I do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com o objetivo de aperfeiçoar o texto constitucional.

No período do Regime proposto, os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas discricionárias podem ser destinados aos investimentos nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança e na atividade jurisdicional; e quitação de restos a pagar.

É imperioso destacar que esta proposta de emenda à constituição representa um instrumento inicial que reforçará a disciplina fiscal e deverá ser complementado por outras medidas, tais como: o estabelecimento do marco da eficiência pública; a redução das vinculações das receitas estaduais; o equilíbrio do regime próprio da previdência; a adoção de medidas de aprimoramento do controle e da demonstração dos resultados da concessão dos incentivos fiscais; e às adequações necessárias na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Permitirá ao comércio colocar suas pendências fiscais com o Estado em dia, o que resultará em melhoria do



caixa estadual e a regularização fiscal dos comerciantes.

Estes são os motivos que me inclinam a submeter a presente proposta de emenda à constituição à apreciação dessa Casa Legislativa, diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2020

Wilson Santos
Deputado Estadual